



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157
Facebook: Município de Camargo | Instagram: município Camargo
E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS

O MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS, por meio da Prefeita Municipal Jeanice de Freitas Fernandes, torna público o presente Edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificado neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (Unid.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	COOMBS DIRETO (teste antiglobulina direto)	20	2,73
02	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL (cultura de bactérias para identificação)	50	5,62
03	DCE (clearance de creatinina)	50	3,51
04	FATOR REUMATÓIDE / Prova de LATEX	200	1,89
05	PESQUISA DE LEVEDURAS	100	1,65
06	PSA TOTAL (Antígeno Prostático Específico)	1.000	16,42
07	SECREÇÃO VAGINAL (GRAM)	50	2,80
08	SECREÇÃO VAGINAL À FRESCO	50	2,80
09	T4 LIVRE	1.000	11,60
10	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	1.000	2,73
11	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	200	12,00
12	TOXOPLASMOSE IGG – Gestante	200	16,97
13	TOXOPLASMOSE IGM – Gestante	200	18,55

1.2. A quantidade de serviços descrita é estimada e poderá variar de acordo com as necessidades da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de Camargo/RS, no Setor de Administração, situado na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

Padre Stripuli, 1150, Centro, Camargo/RS, CEP: 99165-000, durante o horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, a contar de **03 de fevereiro de 2025**, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer momento.

2.3. A inscrição implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e no Decreto Municipal nº 002/2024 (e suas alterações).

2.4. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam serviços e possuam estrutura física situada até 75 km (setenta e cinco quilômetros) de distância do Município de Camargo. Entende-se pelo oferecimento dos serviços e estrutura física, o local onde funciona o laboratório, a sede da empresa, onde serão realizados os serviços de análise do material coletado e a emissão dos diagnósticos.

2.5. As empresas deverão possuir um posto de coleta no perímetro urbano do Município de Camargo, onde os pacientes encaminhados serão atendidos com o intuito de fornecer o material para a coleta.

2.6. As empresas deverão providenciar quantos profissionais forem necessários para atender a demanda dos serviços, tanto no posto de coleta quanto no laboratório, no turno da manhã, em todos os dias úteis. Durante este período, o credenciado deverá:

- a) Disponibilizar pessoal para a realização dos procedimentos de coleta;
- b) Garantir a retirada de resultados dos exames no posto de coleta;
- c) Prestar eventuais esclarecimentos aos pacientes sempre que solicitado.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, inciso II, alínea “a”, c/c art. 29, inciso IX, da Constituição da República.

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

2.10. Todas as despesas com deslocamento de funcionários ou de material para qualquer estabelecimento das empresas (posto de coleta ou laboratório) ou unidades de saúde do Município de Camargo será de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

2.11. É vedada a participação, direta ou indireta, no credenciamento ou na execução do contrato, de:

- a) O autor do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.13. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.14. O teto máximo de exames realizados por mês, independentemente do número de laboratórios credenciados, poderá variar de acordo com as necessidades do Município, servindo, as quantidades previstas no preâmbulo do presente edital, apenas para fins de estimativa. **Não haverá número mínimo de exames a serem realizados.**

2.15. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.16. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As pessoas jurídicas interessadas em participar deste processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

3.1. Documentação Jurídica e Fiscal

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, constando, entre os seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no item 1.1 deste edital;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidões de regularidade com:
 - f.1) Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;
 - f.2) Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso não conste expressamente a data de validade, a certidão deverá ter sido emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação;
- h) Declaração específica, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, nos termos da legislação vigente;
- i) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.2. Documentação Sanitária e de Localização

- a) Alvará de localização do posto de coleta, estabelecido na sede do Município de Camargo/RS;
- b) Alvará de localização e alvará sanitário do laboratório responsável pelos serviços;
- c) Declaração assinada pela empresa, comprometendo-se com a destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

3.3. Capacidade Técnica e Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

- a) Documento detalhando a capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, incluindo os horários de funcionamento do posto de coleta e do laboratório;
- b) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos a serem utilizados na execução dos serviços credenciados, contendo:
 - b.1) Relação dos equipamentos necessários, enumerados e especificados;
 - b.2) Relação nominal dos profissionais que atuarão no posto de coleta e no laboratório, indicando suas qualificações e atribuições;
- c) Certificado de regularidade perante o órgão de classe competente, em nome do responsável técnico da empresa.

3.4. Requerimento de Credenciamento

- a) Formulário de requerimento de credenciamento, conforme o Anexo I deste edital, preenchido e assinado, contendo:
 - a.1) Relação detalhada dos serviços que se propõe a realizar;
 - a.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, com horários;
 - a.3) Declaração do responsável legal da empresa, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços ofertados.

4. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O modelo de contratação adotado neste credenciamento segue o princípio de seleção a critério de terceiros, conforme previsto na legislação vigente. Nesse modelo, a escolha do prestador será realizada pelo beneficiário direto da prestação de serviços, com base em uma lista disponibilizada previamente pela Administração Municipal, contendo os credenciados aptos e suas condições de prestação.
- 4.2. A Administração Municipal será responsável por organizar e publicar as listas de credenciados no portal eletrônico oficial do Município de Camargo/RS, assegurando ampla transparência, igualdade de condições e publicidade.
- 4.3. A seleção realizada pelo beneficiário direto deverá respeitar os critérios estabelecidos no edital, garantindo a equivalência no acesso aos credenciados e a observância das condições pactuadas no credenciamento.
- 4.4. O presente critério de contratação está regulamentado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos nos artigos 3º e 79.

5. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

- 5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Municipio de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela descrita no item 1.1 deste edital.

5.2. O pagamento do valor mensal somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, após o visto da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Declaração comprovando que atende todas as normas necessárias para a segurança do trabalho, incluindo comprovantes de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), se for o caso;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a contribuição de FGTS, previdenciária e obrigações trabalhistas dos funcionários, exceto para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI), que deverão apresentar o comprovante de regularidade anualmente.

5.3. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta bancária corrente indicada pelo Credenciado.

5.4. A nota fiscal de fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha contendo os dados da empresa, o mês sob análise, o nome do paciente, o tipo de exame realizado, a data de realização do exame, a assinatura do paciente e o documento original de encaminhamento;

b) Relatório e requisição dos serviços solicitados, organizados na mesma ordem descrita na planilha. Caso contrário, a documentação será devolvida e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social aguardará a regularização para proceder ao pagamento.

5.5. O pagamento será condicionado à apresentação de autorização da prestação de serviços, emitida pelo Secretário responsável, devidamente assinada pelo beneficiário e acompanhada do ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do item 1.1.

5.6. A documentação indicada nos itens anteriores deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social **até o quinto (5º) dia útil de cada mês**. O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da documentação e a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.7. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam diretamente a execução dos serviços ou a relação contratual;

b) Multa, calculada proporcionalmente ao valor contratual, graduada conforme a gravidade da infração, sendo aplicada nos seguintes percentuais e situações:

b.1) Para infrações leves, como atrasos pequenos ou descumprimentos pontuais que não impactem significativamente a execução do contrato: de 0,1% a 2% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital;

b.2) Para infrações moderadas, como descumprimento de obrigações acessórias ou não essenciais: de 2% a 5% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital;

b.3) Para infrações graves, como a inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações essenciais: de 10% a 20% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

c.1) Reincidência em infrações anteriormente advertidas;

c.2) Execução inadequada ou insuficiente dos serviços contratados;

c.3) Outras situações que comprometam a relação contratual ou prejudiquem a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposto no artigo 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

d.1) Fraude comprovada na execução do contrato;

d.2) Prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e eficiência;

d.3) Ações dolosas que causem prejuízo ao erário público ou a terceiros.

6.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para notificação do credenciado, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

6.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração, garantindo-se os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

6.4. O processo administrativo para aplicação das penalidades será conduzido pela Administração, observando os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Municipio de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

7. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

7.1. Publicação dos Resultados:

7.1.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado oficialmente no mural físico da Prefeitura Municipal de Camargo/RS, localizado em sua sede administrativa.

7.1.2. Complementarmente, as publicações poderão ser realizadas no site oficial do Município (<https://pmcamargo.rs.gov.br/>) e no sistema Licitacon, assegurando maior transparência e publicidade aos interessados.

7.2. Impugnações ao Edital:

7.2.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente edital por irregularidades na sua aplicação ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, durante toda a vigência do credenciamento.

7.2.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolado presencialmente no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Camargo/RS ou enviado para o endereço eletrônico adm@pmcamargo.com.br.

7.2.3. A Administração Municipal terá até 3 (três) dias úteis para responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, encaminhando as respostas diretamente ao requerente e publicando as respostas no mural físico oficial, quando necessário.

7.3. Recursos sobre o Resultado do Credenciamento:

7.3.1. Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no credenciamento, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado.

7.3.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e será limitado à análise das questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação enviada no ato da inscrição.

7.3.3. Não será admitida a apresentação de novos documentos em fase de recurso.

7.4. Análise e Decisão dos Recursos:

7.4.1. O recurso será decidido pela Autoridade Máxima da Administração Municipal, que poderá reconsiderar ou manter a decisão. A decisão definitiva será expedida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.4.2. Apenas serão conhecidos os pedidos de revisão que forem tempestivos, devidamente fundamentados, e não considerados protelatórios.

7.5. Disposições Gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

7.5.1. Apenas o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recursos.

7.5.2. Todos os atos relativos a impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos serão devidamente fundamentados e publicados nos canais oficiais definidos neste edital, quando necessário.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal devidamente designado pela administração pública, conforme conste no Termo de Credenciamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

0701.10.302.0035.2064 MANUTENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E CONVÊNIOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

1500/0040 486 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157
Facebook: Municipio de Camargo | Instagram: municipio Camargo
E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://pmcamargo.rs.gov.br> e no mural físico da Prefeitura Municipal de Camargo/RS, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do credenciamento.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Demais informações serão prestadas aos interessados nos horários de expediente da Administração Municipal, na Prefeitura Municipal de Camargo/RS, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Rua Padre Stripuli, nº 1150, Centro, Camargo/RS, ou pelo fone 54 3357-1156.

11.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, devendo os interessados, caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas e requisitos do presente Edital.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO,

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES,

Prefeita Municipal.

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Municipio de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Camargo/RS

Setor de Administração

Rua Padre Stripuli, 1150, Centro, Camargo/RS, CEP: 99165-000

Ref.: Requerimento para Credenciamento de Prestador de Serviços de Exames Laboratoriais de acordo com a Tabela SUS.

Dados da Empresa:

Campo	Informação
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone	
E-mail	
Instituição Financeira	
Conta Corrente	

Responsável Legal:

Campo	Informação
Nome Completo	
CPF	
Cargo	
Telefone	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

E-mail

Serviços Ofertados:

Exame Laboratorial	Quantidade Estimada (Mensal)/ Horário	Oferta (Sim ou Não)
Exame A		
Exame B		
Exame C		
Exame D		

Descrição dos Recursos Disponíveis:

Recursos	Descrição
Equipamentos	
Recursos Humanos	

Declarações:

1. Declaro que a empresa atende todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025.
2. Declaro que possuo estrutura física e técnica adequada para a prestação dos serviços descritos no edital.
3. Declaro que estou ciente das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais relacionadas aos serviços ofertados e que a empresa cumpre com todas as normas vigentes.
4. Declaro que todas as informações apresentadas neste requerimento são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas mesmas.

Camargo/RS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura devidamente reconhecida em cartório ou por servidor público autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Municipio de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XX/2019 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXAMES LABORATORIAIS – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARGO /RS E

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARGO**, entidade jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Stripolli, nº 1150, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.099/0001-44, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª JEANICE DE FREITAS FERNANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais.

a) Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam serviços e possuam estrutura física situada até 75 km (setenta e cinco quilômetros) de distância do Município de Camargo. Entende-se pelo oferecimento dos serviços e estrutura física, o local onde funciona o laboratório, a sede da empresa, onde serão realizados os serviços de análise do material coletado e a emissão dos diagnósticos.

b) As empresas deverão possuir um posto de coleta no perímetro urbano do Município de Camargo, onde os pacientes encaminhados serão atendidos com o intuito de fornecer o material para a coleta.

c) As empresas deverão providenciar quantos profissionais forem necessários para atender a demanda dos serviços, tanto no posto de coleta quanto no laboratório, no turno da manhã, em todos os dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

d) Todas as despesas com deslocamento de funcionários ou de material para qualquer estabelecimento das empresas (posto de coleta ou laboratório) ou unidades de saúde do Município de Camargo será de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

e) Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

f) A CONTRATADA **não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

g) Todos os serviços ora contratados somente poderão ser prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (Unid.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	COOMBS DIRETO (teste antiglobulina direto)	20	2,73
02	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL (cultura de bactérias para identificação)	50	5,62
03	DCE (clearance de creatinina)	50	3,51
04	FATOR REUMATÓIDE / Prova de LATEX	200	1,89
05	PESQUISA DE LEVEDURAS	100	1,65
06	PSA TOTAL (Antígeno Prostático Específico)	1.000	16,42
07	SECREÇÃO VAGINAL (GRAM)	50	2,80
08	SECREÇÃO VAGINAL À FRESCO	50	2,80
09	T4 LIVRE	1.000	11,60
10	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	1.000	2,73
11	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	200	12,00
12	TOXOPLASMOSE IGG – Gestante	200	16,97
13	TOXOPLASMOSE IGM – Gestante	200	18,55

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço”, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157
Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo
E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV – É vedado:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em estabelecimentos próprios municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste contrato.
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através da servidora Ana Carla Dalla Costa Radomski, designada pela Portaria nº 171/2017, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS VALORES DOS EXAMES

Os exames serão pagos nos valores estabelecidos pelo Governo Federal em sua tabela SUS, sendo que, quando houver modificação na referida tabela, deverá, este contrato, ser objeto de termo aditivo para a repactuação dos valores pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

0701.10.302.0035.2064 MANUTENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E
CONVÊNIOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

1500/0040 486 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2025 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO

1 - Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

2 - Fica a CREDENCIADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44 | Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157

Facebook: Município de Camargo | Instagram: municipio Camargo

E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br | Site: www.pmcamargo.com.br

1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados **por encaminhamento do Município**, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

2 – O pagamento do valor mensal somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, bem como após a apresentação, pela CONTRATADA, de declaração comprovando que atende todas as normas necessárias para a segurança do trabalho, fornecendo para tanto comprovantes de uso de EPI's pelos prestadores, se for o caso, bem como apresentar as certidões que comprovem a regularidade da mesma perante a contribuição de FGTS, contribuição previdenciária e obrigações trabalhistas dos funcionários, com exceção dos empresários enquadrados como microempreendedores individuais, que deverão apresentar o comprovante de regularidade anualmente.

3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

4 – A **nota fiscal** de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

4.1 - planilha contendo os dados da empresa, o mês sob análise, o nome do paciente, o tipo de exame realizado, a data de realização do exame, a assinatura do paciente e o documento original de encaminhamento. O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS , ...dede 2025.

MUNICÍPIO

CONTRATADO(A)